



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS.....	1
PRIMEIRA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS.....	2
SEGUNDA CÂMARA.....	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS.....	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	3
ATOS NORMATIVOS	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	3
DESPACHOS.....	3
PORTARIAS	3
ADMINISTRATIVO	9
DESPACHOS	9
EDITAIS	17

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 10ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 28 DE ABRIL DE 2020.

1. Processo TCE - AM nº 003494/2020- SEI

2. Tipo De Processo: ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).





3. Especificação: Termo de Adesão nº 03/2015

4. Interessado: INSTITUTO RUI BARBOSA.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: CONSULTEC - Nº 35/2020 e DICOI Nº 86/2020

7. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 54/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base nas Informações da **CONSULTEC** e **DICOI**, no sentido de:

8.1. Autorizar a renovação do Termo de Adesão nº 03/2015, proposto pelo Instituto Rui Barbosa – **IRB**, por mais 01 (um) ano;

8.2. Determinar a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste;

8.3. Determinar à SEGER que publique o extrato do presente Termo de Adesão no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

8.4. Após, **determinar** à SEGER que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do presente instrumento.

9. Ata: 10.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 28 de abril de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Maio de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Manaus, 4 de maio de 2020

Edição nº 2281 Pag.3

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA SEI Nº 83/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de maio de 2020

Edição nº 2281 Pag.4

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 40/2020 – Tribunal Pleno, datado de 15.04.2020, constante do Processo n.º 010340/2019;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito ao servidor **MARCUS ANTÔNIO ALBUQUERQUE MARINHO**, matrícula n.º 000.564-9A, à contagem em dobro da Licença Especial não gozada, para fins de aposentadoria;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, referente aos períodos de **02.01.1984 a 02.01.1989** e **01.01.1989 a 02.01.1994**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de abril de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 84/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de maio de 2020

Edição nº 2281 Pag.5

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 43/2020 – Tribunal Pleno, datado de 15.04.2020, constante do Processo n.º 000981/2020;

RESOLVE:

I - DEFERIR PARCIALMENTE o pedido do servidor **ANTÔNIO ALMIR SANTOS DE SOUZA**, matrícula n.º 000.257-7A, quanto ao direito à contagem em dobro da Licença Especial não gozada, para fins de aposentadoria;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, referente ao período de **02.06.1987 a 02.06.1992**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de abril de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 86/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de maio de 2020

Edição nº 2281 Pag.6

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 48/2020 – Tribunal Pleno, datado de 15.04.2020, constante do Processo n.º 002417/2020;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito à servidora **JAQUELINE DANTAS BERREDO**, matrícula n.º 000360-3A, à contagem em dobro da Licença Especial não gozada, para fins de aposentadoria;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, referente ao período de **24.04.1989 a 24.04.1994**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de abril de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 87/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de maio de 2020

Edição nº 2281 Pag.7

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 47/2020 – Tribunal Pleno, datado de 15.04.2020, constante do Processo n.º 002723/2020;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito ao servidor **EVANDRO FERREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 000.30-2A, à contagem em dobro da Licença Especial não gozada, para fins de aposentadoria;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, referente aos períodos de **15.06.1988 a 15.06.1993** e **15.06.1993 a 15.06.1998**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de abril de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 88/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 46/2020 – Tribunal Pleno, datado de 15.04.2020, constante do Processo n.º 000633/2020;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de maio de 2020

Edição nº 2281 Pag.8

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **MARCUS MENDONÇA DA SILVA**, matrícula n.º 000.367-0A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2007/2019, 90 (noventa) dias, completado em 01.10.2019, **para gozo em data oportuna, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;**

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1762/1986.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de abril de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 90/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 31/2020 – Tribunal Pleno, datado de 15.04.2020, constante do Processo n.º 002768/2020;

RESOLVE:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 4 de maio de 2020

Edição nº 2281 Pag.9

I - RECONHECER o direito do servidor **FRANCISCO ARTUR LOUREIRO DE MELO**, matrícula n.º 000.228-3A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2013/2018, 90 (noventa) dias, completado em 03.10.2018, **para gozo em data oportuna, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;**

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1762/1986.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de abril de 2020.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 10170/2020– Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Cesar de Carvalho, Diretor da Policlínica Antônio Aleixo, exercício de 2018, em face do Acórdão nº 806/2019 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.581/2019

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de Abril de 2020.

PROCESSO Nº 14170/2019– Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça e pelo Sr. Walter Galvão de Lima, em face da Decisão nº 170/2019 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 11628/2018.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de maio de 2020

Edição nº 2281 Pag.10

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de Abril de 2020.

PROCESSO Nº 12402/2020– Consulta Consulta formulada pelo Sr. Luiz Fabian Pereira Barbosa, Secretário da SEDUC, em exercício, solicitando desta Egrégia Corte de Contas esclarecimento acerca da possibilidade de realização de pagamento indenizatório a servidores temporários com recursos do FUNDEB.

DESPACHO: ADMITO a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de Maio de 2020.

PROCESSO Nº 12390/2020– Representação oriunda da manifestação nº 108/2020 – Ouvidoria, em face da servidora da secretaria de estado da saúde - SUSAM, Jucinara Honório Da Silva, em virtude de indícios de irregularidades de acúmulo de cargos.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.


GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de Abril de 2020.

PROCESSO Nº 12382/2020– Representação formulada pela empresa SIEG – Apoio Administrativo Ltda, em face da Prefeitura de Maués por possíveis irregularidades no tocante à ausência de disponibilização do edital do pregão presencial nº 19/2020.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de Abril de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 4 de maio de 2020

Edição nº 2281 Pag.11

PROCESSO: 12.387/2020

ÓRGÃO: PREFEITURA DE ITACOATIARA E COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA J.C.D. CAMPOS EIRELI - EPP

ADVOGADA: DRA. LARISSÉ GADELHA FONTINELLE (OAB/AM Nº 14.351)

REPRESENTADO: SR. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, PREFEITO DE ITACOATIARA, E SR. LEONARDO JOSE DOS REIS CALDERARO FILHO, PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA - CGLMI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA J.C.D CAMPOS EIRELI-EPP CONTRA A PREFEITURA DE ITACOATIARA EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020.

CONSELHEIRO - RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DESPACHO EM MEDIDA CAUTELAR

Cuidam os autos de Representação com **Pedido de Medida Cautelar** interposta pela **Empresa J.C.D Campos EIRELI – EPP**, em face da **Prefeitura Municipal de Itacoatiara e da Comissão Geral de Licitação**, em razão de supostas irregularidades no **Pregão Presencial n.º 009/2020**, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios para atender a alimentação escolar da referida municipalidade.

A empresa J.C.D Campos EIRELI – EPP, representante, argumenta que há indícios de que 03 (três) empresas participantes no Pregão Presencial n.º 009/2020 atuaram em conluio para beneficiar uma destas, qual seja, a empresa LRJ AGUIAR LTDA EIRELI – EPP.

Segundo a representante, as empresas participantes do certame apresentaram documentos incompletos, *“sem autenticação cartorária ou por membro da administração municipal referida, e até sem atestados de capacidade técnica minimamente suficientes para participar do certame”*.

Com o intuito de comprovar a ocorrência de conluio, a representante afirma haver solicitado, em diversas oportunidades, a disponibilização das planilhas de custos e documentos de habilitação das empresas, porém alega





Manaus, 4 de maio de 2020

Edição nº 2281 Pag.12

que a Comissão de Licitação não apresentou resposta, juntando, para tanto, cópias dos e-mails endereçados à Procuradoria Geral do Município de Itacoatiara (fl. 11) e à Comissão Geral de Licitações (fl. 10).

Ao final da peça inicial, a representante requer a concessão de medida cautelar para obtenção dos documentos de habilitação e das planilhas de preços das empresas participantes do Pregão Presencial nº 009/2020 de Itacoatiara/AM, com fundamento em suposta violação à Lei de Acesso à Informação, à Lei Geral de Licitações e aos princípios norteadores das Licitações Públicas.

Às fls. 12/15, a Presidência desta Corte de Contas exarou Despacho de admissibilidade, admitindo o feito e remetendo a esta Relatoria para fins de apreciação da medida de urgência.

Vieram-me os autos em 04/05/2020, motivo pelo qual passo à *in continenti* apreciação da medida.

De antemão, destaco que, conforme alegado pelo representante, o certame objeto da medida já ocorreu em 26/03/2020, tendo sido homologado em 08/04/2020. Demais disso, além das alegações de supostas irregularidades na referida licitação, a representante juntou aos autos apenas os e-mails enviados às autoridades da municipalidade no intuito de obter a documentação de seu interesse.

Considerando que a análise de medida cautelar se processa em sede de cognição sumária, em que se faz necessário o preenchimento dos seguintes requisitos legais, a saber, fundado receio de grave lesão ao erário, fundado receio de grave lesão ao interesse público ou risco de ineficácia de decisão de mérito, e tendo em vista que, pelos elementos presentes no processo, não há como verificar o preenchimento dos requisitos supramencionados, **ACAUTELO-ME** quanto à concessão inicial de medida de urgência para colher, por meio da notificação da parte representada, elementos mais contundentes acerca da real violação às normas de direito público, sobretudo do art. 37 da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Diante do exposto, **determino** a remessa dos autos à DICOMP para a adoção das seguintes providências:

1. **Providenciar a notificação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara e da Comissão Geral de Licitações da referida municipalidade, concedendo-lhes 05 (cinco) dias úteis de prazo, na**





Manaus, 4 de maio de 2020

Edição nº 2281 Pag.13

forma do §2º, do art. 1º, da Resolução nº 03/2012, para se manifestarem quanto às alegações objeto da presente medida cautelar, motivo pelo qual a referida notificação deve seguir com cópia da Representação;

2. Uma vez frustrada a notificação pela via postal, proceda-se, de imediato, à notificação pela via editalícia, na forma regimental;
3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação dos notificados, tornem-se os autos a esta Relatoria.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2020.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ttPROCESSO: 12.410/2020

ÓRGÃO: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA H ALMEIDA JORGE - EPP





REPRESENTADA: SRA. ALESSANDRA DOS SANTOS, DIRETORA DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA H ALMEIDA JORGE - EPP EM FACE DA SRA. ALESSANDRA DOS SANTOS, DIRETORA DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, OXIGÊNIO, ÓXIDO NITROSO, VÁCUO CLÍNICO (BOMBAS E RESERVATÓRIOS) E 01 VASO SOB PRESSÃO DE VÁCUO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, SEM LASTRO CONTRATUAL, EM DESCUMPRIMENTO ÀS NORMAS LEGAIS.

AUDITOR - RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DESPACHO

1. Tratam-se os autos da Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa H Almeida Jorge – EPP, em face da Sra. Alessandra dos Santos, Diretora do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, em razão de possíveis irregularidades na manutenção da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede de ar comprimido medicinal, oxigênio, óxido nitroso, vácuo clínico (bombas e reservatórios) e 01 vaso sob pressão de vácuo, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, referente ao Contrato Administrativo de nº 004/2019 (decorrente do Pregão Eletrônico nº 1156/2018) o qual teve vencido, recentemente, o prazo contratual sem prorrogação, por inércia administrativa, acarretando, assim, a possibilidade de pagamento por meio de indenização, em descumprimento às normas legais.

2. Inicialmente, os autos foram admitidos através do Despacho nº 321/2020 – GP, pelo Exmo. Conselheiro Presidente Mário Manoel Coelho de Mello e publicado no DOE TCE/AM em 01/05/2020 (fls. 29-37).

3. De início, esclareço que o Pregão Eletrônico nº. 1156/2018 – CGL e o Contrato Administrativo de nº 004/2019 (fls 19-26), pactuado entre a empresa H Almeida Jorge – EPP e o Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede de ar comprimido medicinal,





Manaus, 4 de maio de 2020

Edição nº 2281 Pag.15

oxigênio, óxido nitroso, vácuo clínico (bombas e reservatórios) e 01 (um) vaso sob pressão de vácuo, conforme NR13, nas dependências do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto.

4. Examinando a situação fática-jurídica, in summa, a Representante alega que o Contrato Administrativo nº 004/2019 teve início no dia 02/05/2019, com vencimento no dia 01/05/2020, argumenta, ainda, tratar-se o contrato de serviços de natureza continuada, possibilitando a prorrogação por até 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a medida em que estes serviços são essenciais ao Hospital e não poderiam sofrer descontinuidade, sob pena de causar prejuízos aos pacientes.

5. Ademais, a empresa apresentou o Termo de Interesse de Renovação deste contrato no dia 03/04/2020, inclusive com proposta de redução de 20% do valor contratual em decorrência da pandemia de COVID-19 (fl. 27), entretanto, até a data de 29/04/2020 não obteve resposta e não tem conhecimento de qualquer atitude da Representada para prorrogação do ajuste, inclusive, obteve informação verbal da Ordenadora/Representada que o contrato não seria prorrogado e que passaria a ser pago na rubrica indenização.

6. O Representante peticiona, em síntese, a adoção de medida cautelar, *inaudita altera pars*, para promover a imediata prorrogação do Contrato Administrativo nº 004/2019, decorrente de omissão da direção do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, vejamos os pedidos:

a) CONCESSAO de medida liminar *inaudita altera pars*, com o fito de que a Diretora do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto PROMOVA OS ATOS PARA A IMEDIATA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE Nº 004/2019 E ABSTENHA-SE DE REALIZAR DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS, JÁ QUE OS MESMOS FORAM DEVIDAMENTE LICITADOS;

b) NO MÉRITO, seja promovida a presente Representação, para que seja anulado o ato omissivo da direção do HPS-28 de Agosto, que deixou de prorrogar o contrato de manutenção da rede de gases, para torná-lo indenizatório, sem lastro contratual;

c) A intimação da Representada para apresentar justificativas e esclarecimentos;

d) A declaração de que o efeito da liminar deferida perdure até o trânsito em julgado da presente Representação.





7. O *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são críveis, fidedignos. Outro requisito inerente à concessão do provimento cautelar pelo juiz é o *periculum in mora* ou o perigo ou risco na demora do provimento definitivo. Isso significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

8. Após análise do caderno processual, entendo prudente, inicialmente, conceder prazo ao Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, para apresentar justificativas sobre todos os pontos levantados pela Representante, posto inexistir nos autos qualquer prova de descumprimento legal, apresentando a Representante apenas a alegação de que teria recebido a informação verbal da Ordenadora/Representada de que o contrato não seria prorrogado e que passaria a ser pago na rubrica indenização.

9. Em que pese esteja-se vivenciando um momento atípico no atendimento à saúde pública, tendo inclusive o Governador do Estado emitido o Decreto de Estado de Calamidade Pública do Amazonas - Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020 – possibilitando às autoridades competentes a adoção de medidas excepcionais, conforme inteligência dos arts. 1º e 2º, abaixo transcritos, faz-se mister ouvir a Gestora, na medida em que detém discricionariedade administrativa na gestão contratual¹.

Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020:

Art. 1.º Fica declarado Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da COVID-19 (novo coronavírus), em todo o território do Estado do Amazonas.

¹ Bem se sabe, aliás, que, para o envio dessa determinação, o TCU não necessitaria de promover a prévia oitiva da contratada, até porque a correspondente empresa não teria o eventual direito subjetivo à superveniente prorrogação do aludido contrato público, mas apenas a mera expectativa de direito sobre essa medida, até porque a futura prorrogação contratual estaria inegavelmente sob a evidente discricionariedade da administração pública. **TCU. Processo n. 028.800/201-2. Acórdão n. 4023/2020 – Segunda Câmara, Relator André de Carvalho.**





Manaus, 4 de maio de 2020

Edição nº 2281 Pag.17

10. Assim, acautelo-me, neste momento, quanto à concessão da medida liminar pleiteada, por inexistir risco de ineficácia da decisão de mérito, nos termos do art. 1º da Resolução nº 3/2012 – TCE/AM.

11. Dessa forma, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução nº 3/2012 – TCE/AM, determino a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis à **Diretoria do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto**, para que apresente justificativas acerca do teor desta Representação.

12. Ademais, solicito que seja enviada cópia da petição inicial anexa ao ato notificadorio.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2020.



ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2020.



MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei nº. 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº. 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Alípio Reis Firmo Filho fica **NOTIFICADA A**





Manaus, 4 de maio de 2020

Edição nº 2281 Pag.18

SENHORA HELENA CARNEIRO NOBRE, a fim de tomar ciência do Acórdão Nº 968/2019 – Tribunal Pleno, referente ao Recurso Ordinário, objeto do Processo Nº 12.508/2019, a contar da terceira publicação deste edital.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei nº. 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº. 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Luiz Henrique Mendes fica **NOTIFICADO O SENHOR CARLOS JORGE SOZINHO FAUSTO**, a fim de tomar ciência do Acórdão Nº 940/2019 – Tribunal Pleno, referente à Tomada de Contas Especial do Termo de Convenio nº 10/2015, firmado entre a MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Legião de Bambas, objeto do Processo Nº 12.636/2017, a contar da terceira publicação deste edital.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei nº. 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº. 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Mário José De Moraes Costa Filho fica **NOTIFICADA A SENHORA DAYANNA REGINA CERQUINHO BARRETO DE SOUZA**, a fim de tomar ciência do Acórdão Nº 925/2019– Tribunal Pleno, referente ao Recurso de Reconsideração, objeto do Processo Nº 13.822/2019, a contar da terceira publicação deste edital.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 4 de maio de 2020

Edição nº 2281 Pag.19

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei nº. 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº. 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho de Admissibilidade de Denúncia e ao Despacho-CHEFGAB, ambos exarados pela Excelentíssima Senhora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas, à época, fica **NOTIFICADO O CENTRO DE ORIENTAÇÃO AOS ESTUDANTES, TRABALHADORES E CIDADÃOS DO AMAZONAS (DENUNCIANTE)**, a fim de tomar ciência da inadmissão da Denúncia, objeto do Processo Nº 15.556/2018, a contar da terceira publicação deste edital.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





PREVENÇÃO CONTRA O

CORONAVÍRUS



MUDANÇA DE HÁBITOS



- Evite levar as mãos aos olhos, boca e nariz.
- Evite locais com aglomeração ou com pouca circulação de ar.
- Evite viagens de avião.
- Evite contato físico direto com outras pessoas (beijo, abraço ou aperto de mão)
- Redobre o cuidado com a higiene pessoal, principalmente a lavagem.



Sempre que precisar tocar em maçanetas, botões de elevador, interruptores, e corrimãos lave as mãos em seguida ou use álcool 70% nos casos em que a lavagem não é possível.

MEDIDAS QUE DIFICULTAM O CONTÁGIO:



Evitar encostar as mãos nos olhos, boca ou nariz antes de lavá-los



Lavar bem as mãos com água e sabão



Onde lavar: debaixo das unhas, entre os dedos, na frente e atrás, punho



Evitar o compartilhamento de objetos de uso coletivo, como talheres, copos, toalhas.



Procurar manter distância (min. de 2 metros) se vir alguém tossindo ou espirrando



Manter-se hidratado e alimentado



Evitar cumprimentar pessoas com beijos, abraços ou apertos de mão

SE APRESENTAR:



Tosse ou espirro



Febre

ASSOCIADO A:



Dificuldade para respirar, cansaço e/ou dores no corpo



Viagem nos últimos 14 dias



Teve contato direto com alguém que teve suspeição ou diagnóstico confirmado de COVID-19

- Evite sair de casa;
- Evite contato físico com qualquer pessoa;
- Evite compartilhar objetos de uso coletivo;
- Ao tossir ou espirrar cubra a boca com a parte interna do cotovelo.



PROCURE ORIENTAÇÃO MÉDICA EM CASO DE DÚVIDAS OU AGRAVAMENTO DOS SINTOMAS





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de maio de 2020

Edição nº 2281 Pag.21



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

